



Federação Paulista
de Atletismo

NOTA OFICIAL FPA Nº 33/2007

I. Cadastro – PIS ou INSS – Prestadores de Serviços/Pessoa Física para a FPA/CBAT

Comunicamos que em virtude da legislação vigente, a partir do ano de 2008, a FPA/CBAT somente poderão efetuar pagamentos para prestadores de serviços – pessoa física, mediante comprovação do cadastro no INSS como autônomo e que possuam registro na CBAT.

Recordamos que se enquadram, nesta situação, os prestadores de serviços nas funções abaixo, dentre outras, nas ações da FPA/CBAT:

- Árbitros (rua, pista e campo);
- Oficiais de Controle de Doping – OCDs;
- Medidores de Percursos de Provas de Rua;
- Médicos;
- Fisioterapeutas;
- Massagistas;
- Interpretes;
- Atachês.

O cadastro no PIS é realizado de duas formas:

- a) Por empregadores quando do registro em carteira de seus empregados.
- b) No momento em que o interessado solicitar sua carteira de trabalho nas Delegacias respectivas, deve ser solicitada a emissão da carteira do trabalho com o PIS.

Os prestadores de serviço que não obtiverem cadastro no PIS devem providenciar junto ao INSS o seu respectivo registro como autônomo.

São Paulo, 06 de dezembro de 2007.

José Antonio Martins Fernandes
Presidente